



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 494
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - SE Jorge Teixeira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.957.780/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.360.904-2

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 4020/T/07

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brasileirinho, km 03, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação com capacidade de transformação de 230 kV para 138 kV, com potência instalada de 600 MVA – Jorge Teixeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 285 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 045/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4020/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter este IPAAM, informado da situação do referido processo.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, mapa imagem georreferenciado contendo a poligonal do empreendimento em coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000).